

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ

Parágrafo Único: Não se entende por inadimplência do CONCEDENTE o atraso do repasse em favor do CONVENIENTE, quando houver atraso por parte do Fundo Municipal de Educação - FME, não se responsabilizando o Município Conveniente, observada a situação de regularidade do Município nas prestações de contas junto ao FME.

• **Cláusula Oitava - Da Denúncia/Rescisão**

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

• **Cláusula Nona - Da Publicidade**

Caberá ao CONCEDENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

• **Cláusula Dez - Do Foro**

O Foro Competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o Foro da Vara Única deste Termo Judiciário de Curimatá da Comarca de Avelino Lopes.

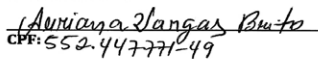
E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias.

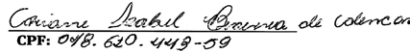
Curimatá (PI), 03 de abril de 2023.


CONCEDENTE
Prefeitura Municipal


CONVENIENTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 552.4477749


CPF: 098.620.449-59

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198

Id:07383BB4A4834BA6



PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CRISTINO CASTRO

Resolução n. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristino Castro

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (nome do Município), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 044/98,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristino Castro - PI, sendo composta por 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.



Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – (Yuri Magalhães Araújo), representante governamental;
II – (Simone Maria Fernandes da Costa), representante governamental;
III – (Nataníel Amorim de Sousa), representante da sociedade civil;
VI – (Domingos de Sousa Pinheiro), representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;


VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cristino Castro, 10 Abril de 2023.


Ricardo da Silva Siqueira
Presidente do CMDCA